



Subsecretaria de Análise
S.F.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 96

SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal.

Nº 253/74 (nº 394/74, na origem), de 22 do corrente, referente a escolha do Senhor Carlos Fernando Leckie Lobo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 126/73, que determina que, nas comarcas onde houver mais de um juiz com jurisdição criminal, a execução incumbirá privativamente a um deles, designado especialmente pelo Tribunal de Justiça.

Projeto de Lei do Senado nº 67/74, que assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria.

Projeto de Lei da Câmara nº 72/74 (nº 457-B/71, na origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências.

Subemenda à Emenda Substitutiva nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1973, que torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 48/73, que altera disposições do Decreto-lei número 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 86/74, de autoria do Senador José Lindoso, que introduz alterações no Código Nacional de Trânsito.

1.2.4 — Indicação

Nº 2/74, apresentada pelo Sr. Senador Franco Montoro, propondo que a Comissão de Minas e Energia do Senado promova a realização de estudos sobre a política nuclear do País, com a audiência de cientistas brasileiros.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Editorial da edição de hoje de "O Estado de São Paulo" sob o título: **O petróleo e o preço da independência.**

SENADOR MILTON CABRAL — Visita do Ministro da Fazenda ao Estado da Paraíba a convite da Federação das Indústrias paraibanas. Realidade sócio-econômica do Nordeste.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 87/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Designação de Sr. Senador para representar o Senado na XIX Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizada no período de 21 a 25 do mês em curso, na cidade de Barretos-SP.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 162/74, de autoria do Sr. Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado no dia 14 de agosto de 1974, na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Bilac Pinto, em homenagem ao ex-Ministro Aduarte Lúcio Cardoso, ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 165/74, de autoria do Sr. Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, candidato da ARENA ao Governo de Pernambuco, na Convenção partidária realizada em Recife, no dia 11 do mês em curso. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Redação final do Projeto de Resolução nº 23/74, que suspende a execução de dispositivo de Lei do Estado de Mato Grosso. **Aprovada**, à promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87/74, de sua autoria, lido no Expediente. XIX Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizada no período de 21 a 25 do mês em curso, na cidade de Barretos-SP. Apelo recebido da Câmara Municipal e do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas de Taubaté-SP, solicitando providências em favor das pesquisas realizadas pelo Prof. José Luiz Cembranelli no campo da cancerologia experimental.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Comentários sobre o decreto-lei, baixado pelo Sr. Presidente da República, que institui normas para a classificação do funcionalismo público federal.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Senador José Lindoso, pronunciado na sessão de 20-08-74. (Republicação)

3 — ATAS DAS COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 134ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUY SANTOS E MILTON CABRAL**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

De agradecimento de comunicação, referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

Nº 253/74 (nº 394/74, na origem), de 22 do corrente, referente a escolha do Senhor Carlos Fernando Leckie Lobo, Ministro de Segun-

da Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia.

PARECERES**PARECER Nº 385, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1973, que "determina que, nas comarcas onde houver mais de um juiz com jurisdição criminal, a execução incumbirá privativamente a um deles, designado especialmente pelo Tribunal de Justiça".

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, visa a inclusão de parágrafo ao artigo 668 do Código de Processo Penal, determinando que, nas comarcas onde houver mais de um juiz com jurisdição criminal, a execução incumbirá privativamente a um deles, designado especialmente pelo Tribunal de Justiça.

Não obstante os elevados propósitos expendidos na justificativa, de início, entendemos que a medida proposta é de competência da legislação de organização judiciária dos Estados, ao abrigo da regra constitucional estatuída no § 5º, do artigo 144, da Lei Maior.

Com efeito, é notória a competência aludida pela entidade intra-estatal na fixação de diretrizes de organização judiciária, por força do mandamento constitucional citado. A Carta Magna, traçando

as regras estruturadoras da Justiça dos Estados-Membros, outorga, ao alvedrio deles, aquilo que Pontes de Miranda chama direito processual local, ao sabor dos influxos e das peculiaridades regionais, sem olvidar, todavia, que os Estados têm a faculdade de organizar e administrar a sua própria justiça, mas lhes é defeso legislar sobre matéria processual.

Não é sem razão que foi editada a Lei nº 5.621, de 4 de novembro de 1970, regulamentando o artigo 144, § 5º, da Constituição, ao dispor:

"Art. 1º Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.

Art. 6º ... a organização judiciária compreende:

I —

II — constituição, classificação, atribuições e competência dos Juizes e Varas."

Ao contrário da época Imperial, com a consagração do Estado centralizado, que estabeleceu a unificação do Poder Judiciário, a forma do Estado federativo que adveio da República reconheceu, ao lado da Justiça Federal, a Justiça Estadual. Em decorrência, entendemos que, só aos Estados é conferido o direito de dispor sobre o pretendido no projeto, atendendo aos ditames norteados em sua Organização Judiciária.

Pelo exposto, consideramos o projeto inconstitucional, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator. — Helvídio Nunes — Leonor Vargas — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Nelson Carneiro, vencido.

PARECER Nº 386, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1974, que "assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentaria".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senador Franco Montoro, que também é aplaudido professor de Direito, não faz muito, ofereceu a esta Comissão, pertinememente, curiosa questão, ao propor que a entrada em vigor do Código Penal, sucessivas vezes adiada, fosse subordinada à data de vigência do futuro Código Penal.

Agora, com o Projeto de Lei nº 67, de 1974, não menos singular, pretende substituir o enunciado no art. 6º da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que contém a clássica "revogam-se as disposições em contrário" pela que se segue:

"Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 6º da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960:

"Art. 6º Esta lei entrará em vigor independentemente de regulamentação.

"Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Não cochilassem os deuses, por certo, do ponto de vista da técnica legislativa, o eminente representante de São Paulo rejeitaria a paternidade da presente proposição, nos termos em que está posta.

2. Expungidos os excessos redacionais, e certo que, à falta de norma explícita, as leis entram em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação (Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil), tem-se que, em verdade, o Senador Franco Montoro pretende adicionar ao final do corpo da Lei nº 3.841, o seguinte dispositivo:

"Esta lei entrará em vigor independentemente de regulamentação."

Com efeito, na justificativa oferecida esclarece o ilustrado autor da proposição:

Na parte que diz respeito aos funcionários públicos civis da União e suas autarquias, a Lei nº 3.841, de 1960, vem sendo cumprida, consoante orientação firmada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP). Paradoxalmente, entretanto, relativamente ao INPS tal não ocorre.

O INPS alega, sistematicamente, aos interessados que, não tendo sido regulamentada a Lei nº 3.841, de 1960, não pode ser aplicada.

Diante disso, só através de recurso ao Judiciário, como se verifica pela jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos (Diário da Justiça de 18-8-71, AC nº 24.983 e Diário da Justiça de 4-12-72, AC nº 80.183-MG), conseguem os segurados ver reconhecidos os direitos que a Lei nº 3.841, de 1960, lhes assegura.

A alegada necessidade de regulamentação dessa lei, para sua posterior aplicação, não se justifica. Trata-se de norma auto-aplicável."

3. Importa deixar claro, antes do exame do real significado da medida proposta, que a Lei nº 3.841, de 1960, dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários ou empregados à União, às Autarquias, às Sociedades de Economia Mista e às Fundações instituídas pelo Poder Público.

Em cinco artigos e respectivos parágrafos, o citado diploma confere direitos (art. 1º), ampara as situações dos que prestaram serviços às entidades enunciadas, antes da admissão no cargo ou emprego (§ 1º do art. 1º), disciplina o modo de contagem do tempo de serviço (§ 2º do art. 1º), ordena a inclusão para os mesmos efeitos do tempo de serviço prestado aos Estados e Municípios (art. 2º), determina a maneira de compor as contribuições para as instituições previdenciárias, quando os beneficiários não as descontaram em razão do cargo ou emprego que exerciam (art. 3º), estende as vantagens previstas no art. 180 do Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) à aposentadoria dos funcionários ou servidores das Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público (art. 4º) e assegura "aos atuais servidores e funcionários beneficiados o direito de requerer a contagem do tempo de serviço a incorporar, dentro do prazo de dois anos da data de sua publicação".

Trata-se, portanto, de lei clara, precisa, sem os excessos do casuismo, com as limitações e prazos, para auferição dos benefícios, consignados no art. 5º.

4. Agora, cabe a pergunta: a Lei nº 3.841, de 1960, necessita de regulamentação? E mais: é aconselhável, do ponto de vista da técnica legislativa, a regra segundo a qual a Lei nº 3.841, de 1960, depois de mais de treze anos de vigência, entrará em vigor independentemente de regulamentação?

Reed Dickerson, in "A Arte de Redigir Leis" (pág. 131), afirma que "somente em circunstâncias excepcionais seria conveniente exprimir deveres ou poderes em termos de modo de procedimento".

Baixas com a finalidade de possibilitar ou facilitar a execução de leis preexistentes, "o regulamento delegado não tem força de Lei, podendo ser derogado por um sucessivo regulamento" (Paulo Dourado de Gusmão, in Introdução à Ciência do Direito, pág. 170, ed. 1956).

E prossegue:

"Os regulamentos independentes resultam de poder normativo genérico, atribuído pelo legislador à Administração. O fundamento desses regulamentos está no fato de a Administração necessitar da faculdade de emanar normas necessárias ao exercício de suas funções. Não podem exceder ao seu objeto: administração e serviços públicos, não podendo, assim, dispor sobre a matéria reservada, constitucionalmente, à Lei" (loc. cit. págs. 129/130, ed. 1974).

No editorial "Regulamentação das Leis Incompletas", publicado na Revista do Serviço Público, pág. 3, lê-se:

"Não há identidade de natureza entre a Lei e o regulamento. Este é subordinado àquela, como instrumento preparatório de sua execução. Ao emití-lo o Executivo atua na órbita constitucional que lhe foi demarcada, não podendo fugir ao espírito e à letra da Lei a regulamentar".

De Plácido e Silva, in Repetório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. XLVIII, pág. 48, diz:

"A regulamentação, sem se afastar da Lei, vem estabelecer a forma ou a conduta de aplicação da mesma Lei. Não é, pois, de sua função instituir regra nova, de caráter substancial, nem estabelecer princípio ou regra, divergente da Lei regulamentada".

Os conceitos acolhidos, entretanto, não devem excluir da necessidade e conveniência de regulamentação algumas Leis que são total ou parcialmente auto-executáveis, vale dizer, aquelas que contêm o "quid" imprescindível à pronta e concreta imposição de sua normatividade.

É que, consoante a lição de Sérgio Ferraz, "nas Leis se estabelecem apenas os balizamentos gerais da disciplina de determinada conduta ou instituto, relegando-se ao regulamento a operação de particularização da regra abstratamente posta. O progresso tecnológico, diariamente conquistado, e a crescente complexidade dos fenômenos sociais, tornam, realmente, indesejável e praticamente impossível que na Lei possa exaurir-se o objeto da atuação normativa. Cedo se revelaria de insuportável fixidez, divorciada da realidade fática, a Lei que descesse às minúcias, de hábito regulamentares.

De toda sorte, contudo, seja ou não auto-executável, em qualquer caso sua regulamentação será legítima. A única distinção existente entre uma e outra hipótese reside na circunstância de, quanto ao segundo tipo, o regulamento consistir em condição de sua aplicabilidade" (Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. XLVIII, pág. 51).

5. Feita a adequação das lições transcritas ao caso concreto, tem-se que, decorrido mais de treze anos de aplicação, pelo DASP, a Lei nº 3.841, de 1960, que é auto-executável, que se dirigiu à criação de direitos relativos à contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, os quase três lustros de vigência mostram, de modo eloquente, a dispensabilidade de sua regulamentação.

Descumpra-a, todavia, o INPS, segundo informa a justificação do Senador Franco Montoro. Que fazer?

"O descumprimento, na medida em que atentar contra a execução da Lei, poderá configurar, em nosso direito positivo, o crime de responsabilidade" (R.E.D.B., loc. cit. pág. 52).

Não parece válido, do ponto de vista jurídico, que resistências setoriais à operância da Lei sejam transpostas através de norma que afirme a desnecessidade de regulamentação.

Ao contrário, o cumprimento da Lei, em princípio, independe de regulamentação.

Assim, o dispositivo que se pretende aditar à Lei nº 3.841, de 1960, fere a sistemática jurídica, pois que, ao invés de inovar, gera perturbações em áreas conceituais convenientemente estratificadas.

A regra fundamental a ser observada, pois, é a de que cabe ao Poder Judiciário, e não ao INPS, a atividade interpretativa das Leis, assim como o zelo pela sua integral e fiel observância.

6. Isto posto, estou em que o Projeto de Lei nº 67, de 1974, não fere a Constituição. Entendo, porém, que é injurídico, pois que o caminho para obter, em certo setor da pública administração, o cumprimento de diploma legal não é o do Legislativo, mas deve ser procurado, como vem sendo, através do Judiciário. Os abusos porventura praticados têm remédio específico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro, com restrições — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Heitor Dias.

PARECER Nº 387, de 1974

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457/B/71, na origem), que "dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão e dá outras providências".

Relator: Senador Benjamim Farah

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Fernando Cunha, propõe que as estações de televisão reservem, semanalmente, trinta minutos, para promoção e divulgação de livros didáticos, técnico-científicos e literários.

O art. 2º faculta que os programas televisados se subdividam, no máximo, em seis, com duração de cinco minutos diários, devendo, porém, ser gravados e, posteriormente, submetidos à aprovação da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, entidade incumbida de produzir, adquirir e distribuir material audiovisual destinado à radiodifusão educativa. O art. 3º comina pena de multa correspondente a cinquenta vezes o maior salário-mínimo vigente no País aos infratores do disposto no projeto, competindo ao Conselho Nacional de Telecomunicações a aplicação daquela penalidade, mediante representação do Instituto Nacional do Livro.

Justificando sua iniciativa, afirma o eminente Deputado Fernando Cunha que o projeto em exame visa apenas a dar cumprimento ao disposto no art. 180 da Constituição, quando determina que "O amparo à cultura é dever do Estado".

Prosseguindo, afirma que "As televisões com sua força comunicativa, após a transmutação de nossa iniciativa em Lei, paralelamente ao considerável e fecundo esforço governamental generalizando a alfabetização, irão prestar excepcional serviço ao País, incrementando a cultura de nosso povo.

E estimulando o hábito da leitura, implicitamente estaremos ajudando os escritores, quase sempre obrigados ao exercício de outras profissões para poderem viver".

Consultado a respeito da conveniência da proposição, o Instituto Nacional do Livro assim se manifestou: "Não poderia o Instituto Nacional do Livro, como seria previsível, negar apoio a esse projeto que reflete a preocupação de Legislativo, em consonância com o Executivo, em dotar a televisão brasileira com programas de melhor nível, que venham ajudar efetivamente o desenvolvimento do nosso país".

E, em prosseguimento ao exame da validade e oportunidade do projeto, aquele órgão técnico do MEC acrescenta que "A divulgação do livro, que terá como decorrência a expansão do hábito de leitura, ao utilizar a televisão, certamente o mais importante veículo de comunicação de massas poderá conferir ao povo brasileiro, paralelamente ao desenvolvimento econômico que ora se verifica no Brasil, o conteúdo humanístico sem o qual todo o progresso econômico será inútil".

Em "Tutaméia", no quarto Prefácio que escreveu, o inolvidável Guimarães Rosa assim afirma: "Só sei que há mistérios demais em torno dos livros, de quem os lê e de quem os escreve. Às vezes, quase sempre, um livro é maior do que a gente".

E no mesmo livro, o notável romancista afirma que "O livro pode valer pelo muito que nele não deveu caber".

Dos movimentos de expansão cultural, com que se alargaram os nossos costumes e as nossas maneiras de pensar e de sentir, e se propagou por toda a parte o gosto pela leitura, um dos índices foi, certamente, o impulso que tomaram as feiras de livro e as bibliotecas públicas espalhadas pelo País.

A análise do movimento bibliotecário, para o qual concorreram eficazmente as novas teorias pedagógicas e uma consciência mais viva do papel das bibliotecas, como elemento auxiliar de educação e de cultura, não nos revela apenas um crescimento numérico dessas instituições mas um esforço notável em alguns centros do País, para reorganizá-las no sentido de as tornar mais úteis e acessíveis ao públi-

co e de dar orientação uniforme aos seus serviços técnicos de catalogação e classificação.

A esse movimento, o projeto em exame objetiva acrescentar a ação dinâmica e penetrante das TVs. Nada mais justo e mais louvável, sobretudo quando se sabe que as autoridades governamentais estão, hoje, vivamente empenhadas em dotar as nossas emissoras de TV de programas de alto nível cultural e educacional, tornando-as instrumento poderoso de promoção do homem e do desenvolvimento do povo brasileiro.

À vista do exposto, esta Comissão é de parecer que a proposição merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1974. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Benjamin Farah**, Relator — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes**.

PARECERES Nºs 388 E 389, DE 1974

Sobre a Subemenda à Emenda Substitutiva nº 1-CCJ, ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1973, que "torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal e dá outras providências".

PARECER Nº 388, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Retorna, pela segunda vez, para o exame desta Comissão, o presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a inscrição, nos volantes de prognósticos esportivos, de dizeres alusivos ao dever do voto, em virtude de haver recebido, em plenário, subemenda à emenda deste órgão técnico, oferecida pelo eminente Senador Waldemar Alcântara.

Propõe a referida subemenda que se substituam as expressões "as Casas Legislativas e Prefeituras Municipais" pelas: "o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais".

Em sua justificativa, declara o seu autor que "as eleições para as Câmaras de Vereadores e Prefeituras dos Municípios brasileiros, não coincidem, na forma da legislação eleitoral vigente, com aquelas para os cargos eletivos federais e estaduais, por isso que a medida proposta deve limitar-se aos pleitos eleitorais realizados em conjunto e na mesma data em todo o território nacional".

Efetivamente, de acordo com o que dispõe a lei eleitoral em vigor, o aspecto da coincidência do período eleitoral é preponderante para que possam ser efetivos os elevados desígnios do Projeto, no mérito, já proclamados e recomendados pela douda Comissão de Educação e Cultura.

Tendo em vista, assim, os termos da legislação eleitoral em vigor, é de se reconhecer a inteira procedência da subemenda substitutiva de plenário, tanto no seu aspecto estritamente legal, como no da sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias** — **Mattos Leão** — **Itálio Coelho** — **José Augusto**.

PARECER Nº 389, DE 1974

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em virtude de haver recebido, em plenário, Subemenda Substitutiva à emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, volta a esta Comissão, para sobre ela manifestar-se, o presente projeto de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, que determina a inscrição, nos volantes de prognósticos esportivos, de dizeres alusivos ao dever do voto.

Propõe a citada Subemenda, de autoria do ilustre Senador Waldemar Alcântara que se substituam as expressões "Casas Legislativas e Prefeituras Municipais" pelas: "O Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais".

Justificando sua proposição, o representante do Estado do Ceará observa que "As eleições para as Câmaras de Vereadores e Prefeituras dos Municípios brasileiros, não coincidem, na forma da legislação eleitoral vigente, com aquelas para os cargos eletivos federais e estaduais, por isso que a medida proposta deve limitar-se aos pleitos eleitorais realizados em conjunto e na mesma data em todo o território nacional".

A douda Comissão de Constituição e Justiça, à qual, regimentalmente, também compete opinar sobre o mérito da subemenda, pois que versa matéria referente à Lei Eleitoral, pronunciou-se pela sua aprovação, sob o fundamento de que "o aspecto da coincidência do período eleitoral é preponderante para que possam ser efetivados os altos desígnios do Projeto".

A rigor, à Comissão de Educação e Cultura falece competência para, do ponto de vista regimental, manifestar-se sobre a matéria.

Todavia, atendendo às judiciosas ponderações da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu a proposição "tanto no seu aspecto legal, como no da sua conveniência e oportunidade", a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se, igualmente, pela sua aprovação, vendo nela uma contribuição indispensável para o aprimoramento do Projeto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1974. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Benjamin Farah** — **Arnon de Mello**.

PARECER Nº 390, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 48, de 1973, que "Altera disposições do Decreto-lei número 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências".

Relator: Senador Nelson Carneiro

É a terceira vez que o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, vem ao exame desta Comissão. A proposição, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos, altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou substitutivo de minha autoria, contra o voto do eminente Senador Antônio Carlos.

As doudas Comissões de Economia e de Finanças abandonavam o substitutivo, para acolher integralmente o projeto original.

Depois de adiada, em plenário, por duas vezes, a discussão do Projeto, o nobre Senador Antônio Carlos requereu novo pronunciamento desta Comissão, em face da Portaria nº 5, de 13 de dezembro de 1973, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o que foi aprovado.

Em novo pronunciamento, pedi, já que se tratava de matéria de mérito, se solicitasse o pronunciamento do Ministério da Fazenda, que veio nos seguintes termos:

0168-01918/74 — SGMF — Nº 661

Senhor Subchefe para Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil da Presidência da República

Pelo Ofício nº 177-SAP/74, que encaminhou o Ofício SM-123/74, do Senado Federal, solicita V. Sª pronunciamento desta Secretaria de Estado sobre o Projeto de Lei nº 48/73, oriundo daquela mesma Casa do Congresso.

O projeto se propõe a atingir dois objetivos:

1ª) alteração do Decreto-lei nº 486/69, para permitir o registro "a posteriori" das folhas soltas escrituradas;

2ª) estender aos livros comerciais a permissão contida na Lei nº 5.433/68.

O objetivo alinhado no segundo item afigura-se-me despiendo porque a pretensão está abrangida pelas disposições do Decreto-lei nº 5.438/68, cuja regulamentação, em segundo grau, já contempla a espécie, "ex-vi" das disposições contidas na Portaria BSB nº 5/73.

Relativamente ao registro "a posteriori", há alguns aspectos que precisam ser considerados:

1º) o registro "a posteriori" das folhas escrituradas, contrariamente ao que ocorre com o registro "a priori", em que o trabalho se dilui durante todo um exercício, provocará o acúmulo dos serviços nos órgãos do Registro do Comércio, considerando que cerca de 90% das empresas levantam seus balanços anuais em 31 de dezembro;

2º) essa situação de acúmulo dos serviços nos órgãos de Registro se agravará pelo fato de que nos primeiros meses do ano as Juntas Comerciais estão assobrecidas com outros registros, tal como o das atas das assembleias gerais;

3º) a retenção das fichas, pelas Juntas Comerciais, por prolongado período (o que fatalmente ocorrerá), dificultará sobremaneira a fiscalização;

4º) a fiscalização, a par do período para registro, também ficará obstruída no período de encadernação;

5º) possibilidade de grandes atrasos na escrituração, visto que o registro só é obrigatório no prazo de 90 dias após o balanço;

6º) esta maior liberdade concedida às pessoas jurídicas facultará "retificações" à sua conveniência, com possíveis prejuízos para a Fazenda.

O disposto no § 1º do artigo 4º, que consubstancia sanção pecuniária pelo descumprimento do disposto no artigo 2º do projeto, parece-me ineficaz, considerando que pode interessar ao comerciante inadimplente o pagamento da quantia de um salário-mínimo — irrisória para o fim a que se propõe.

Ainda com referência à multa cominada no § 1º do artigo 4º, há outro aspecto a observar, qual seja o da destinação dessas importâncias, se à União ou aos Estados. As Juntas Comerciais são órgãos vinculados administrativamente aos Governos Estaduais, mas há casos em que o Registro de Comércio é feito por Cartórios. Pelo que se subentende do § 3º do mesmo artigo, onde é prevista a arrecadação por Documento Único de Arrecadação (DUA), destinar-se-ia essa receita aos cofres da União. Portanto, é um ponto que precisa ficar bem esclarecido, porque o órgão beneficiado precisa aparelhar-se convenientemente, a fim de evitar transtornos administrativos.

O § 2º do artigo 4º apresenta-se duplamente inconveniente: 1º porque contraria o Direito — institui penalidade sobre penalidade, além de subtrair ao infrator do preceito o direito de defesa —; 2º porque o assunto versado pelo projeto é de Direito Comercial, e não há confundir-se com a matéria tributária — aplicação de multas previstas na legislação do imposto sobre a renda nos casos de inobservância das formalidades mercantis, o mesmo ocorrendo com referência ao disposto no § 4º do artigo 2º. A vingar referido dispositivo, surgiriam questões outras tais como: competência judicante, forma processual, incidência de acréscimos moratórios, de juros, de correção monetária e outros.

Pretende o projeto suprir a exigência contida no item VII do artigo 186 do Decreto-lei nº 7.661/45 com a simples autenticação "a posteriori" prevista no artigo 2º. Prevê aquele dispositivo, como uma das hipóteses que caracterizam o crime falimentar, o fato de concorrer com a falência a "falta de apresentação do balanço, dentro de sessenta dias após a data fixada para o seu encerramento, à rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal". Parece-me que o fim visado pelo Decreto-lei nº 7.661/45 não seria atingido apenas pela alteração dos momentos em que o comerciante leva a registro seus livros.

A Lei de Falências foi, ainda, atingida em seu § 1º do artigo 1º, quando torna líquida, legitimando a falência, a obrigação provada por conta extraída dos livros comerciais, nas hipóteses enumeradas. O valor probante de fichas não autenticadas, substituíveis "ad libitum" do comerciante, torna-se discutível e creio mesmo que, nestas condições, não haverá clima para o crédito em bases sólidas.

Além das implicações demonstradas, o projeto peca quanto à oportunidade, porquanto a matéria de que trata é objeto da disciplina do anteprojeto de Código Civil, em elaboração e submetido à dis-

cussão pública pelo Ministério da Justiça. Portanto, qualquer inovação sobre o assunto, abrindo novas frentes de debates e de dúvidas será inconveniente e inoportuna.

Ainda, é mister se destaque, muito embora devam as formalidades extrínsecas e intrínsecas exigidas para a escrituração mercantil evoluir, a fim de acompanhar as modernas técnicas da escrituração — e quanto a este aspecto mostrou-se sensível o legislador ao introduzir as alterações constantes do Decreto-lei nº 486/69 —, essa transformação há de efetivar-se sem prejuízo da segurança das relações comerciais.

Assim, pelas razões expendidas e considerando que a sistemática preconizada no projeto infirmaria a fé conferida pela legislação à escrituração mercantil, opino pela rejeição do Projeto 48/73.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª os protestos de estima e consideração. — **As. José Carlos Soares Freire**, Secretário-Geral."

Assim, não vejo como modificar o substitutivo desta Comissão, que, sem rejeitar o projeto, assegura à Fazenda Nacional os meios necessários à sua fiscalização.

Acolho, porém, em parte, a sugestão do nobre Senador Antônio Carlos como subemenda ao Art. 7º e não ao 8º como, por equívoco, foi proposto.

SUBEMENDA Nº 1 — CCJ

Art. 7º Fica autorizada a microfilmagem dos livros comerciais e fiscais das pessoas jurídicas, obedecidas as regras da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968;

Parágrafo único. O microfilme referido no caput deste artigo deverá conter imediatamente após a imagem de abertura do filme, de que trata o Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a referência do termo Especial devidamente autenticado pelos órgãos de Registro competente.

S. M. J.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

GABINETE DO LÍDER DA MAIORIA

Ofício nº 143/74

Brasília, 22 de agosto de 1974.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados José Haddad, Manoel Taveira e Roberto Galvani, para substituírem os Senhores Deputados Moacir Chiesse, José Penedo e Januário Feitosa, como membros da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 55/74—CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974, que "estende benefícios fiscais às vendas no mercado interno de máquinas e equipamentos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Paulino Cicero**, Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1974

Introduz alterações no Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 68 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966) os seguintes parágrafos:

“§ 3º Os exames de habilitação serão sempre feitos no município da residência ou domicílio dos candidatos, sendo facultado aos do interior fazê-los nas capitais, ou nas cidades de mais de cem mil habitantes.

§ 4º Os candidatos habilitados nas cidades do interior não poderão dirigir habitualmente nas capitais ou nas cidades de população superior a cem mil habitantes, salvo se forem aprovados em exames perante as respectivas repartições.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É fato por demais conhecido que as repartições responsáveis pelos exames de habilitação e de fiscalização do trânsito não dispõem nem de pessoal, nem de elementos suficientes para bem desempenhar sua missão, na imensa maioria dos municípios brasileiros.

Normalmente, os Departamentos de Trânsito estão equipados e dispõem de pessoal habilitado nas capitais. No interior, o serviço é entregue às Delegacias de Polícia, onde falta pessoal habilitado e equipamentos.

Assim, as Carteiras Nacionais de Habilitação são obtidas no interior do País, por candidatos que absolutamente não satisfazem as condições estabelecidas pelas normas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, quando baixou a Resolução nº 449/72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de março de 1971.

De fato, é muito mais difícil a um candidato obter a Carteira de Habilitação nas capitais, onde os Departamentos de Trânsito se encontram mais ou menos aparelhados, do que no interior.

Por isso, numerosos candidatos preferem habilitar-se no interior, fugindo ao rigor dos exames nas capitais, pois, não raro, não satisfazem plenamente as condições exigidas.

Além disso, no interior, é muito mais fácil obter-se a carteira, recorrendo o candidato às suas relações de amizade, à sua influência pessoal, etc.

Então, o candidato que não tem condições, seja por deficiências físicas, seja por não ter ainda a capacidade de bem dirigir veículos automotores, embora resida nas capitais ou em cidades de população superior a cem mil habitantes, procura as pequenas cidades e lá consegue, sem maiores dificuldades, obter a Carteira de Habilitação. De posse desse documento, passa a dirigir nas capitais e nas grandes cidades.

Condutores assim habilitados, constituem permanente perigo à vida e à propriedade alheia.

Por isso, o índice de acidentes de automóveis, provocados por condutores que foram habilitados sem as condições exigidas, cresce assustadoramente nas grandes cidades brasileiras. Esse índice é de tal maneira elevado que constitui triste **record** brasileiro, atestando falhas clamorosas na concessão das Carteiras de Habilitação e exigindo providências enérgicas para coibir os abusos e preservar a incolumidade e a propriedade alheias.

O projeto visa, justamente, atender a esse reclamo.

Em primeiro lugar, estabelece ele, como norma geral, a obrigatoriedade do candidato à Carteira Nacional de Habilitação, só poder obtê-la no município da sua residência ou domicílio. Impede, portanto, o expediente de residentes ou domiciliados nas capitais ou nas grandes cidades continuarem a valer-se do interior para obter o documento, sem cumprimento das exigências legais.

O projeto só abre uma exceção a essa regra geral, que é precisamente o **contrário** do que se faz atualmente: *faculta aos candidatos do interior obter as carteiras nas capitais.*

Mas, como apenas tal medida não seria suficiente, eis que muitos cidadãos, que residiam no interior, mudam-se para as capitais, o projeto prevê a hipótese e **impõe condição.**

Assim, quem obteve a Carteira de Habilitação no interior, para dirigir **habitualmente nas capitais e nas cidades de mais de cem mil habitantes**, terá de se submeter a novos exames perante o Departamento de Trânsito.

É evidente que tal exigência não alcança quem, **eventualmente**, se dirige do interior à capital. O projeto exige a habitualidade que é, especificamente, a situação daquele que mudou a residência ou o domicílio.

Entendemos que, se merecer aprovação, devidamente aprimorada pelas sugestões com que o honrarem os representantes do povo, o projeto será benéfico à população, salvando vidas e prejuízos sem conta.

Para se ter uma idéia da importância do assunto, basta *ligeira consulta às estatísticas.*

Assim é que o **Anuário Estatístico do Brasil**, de 1971, publica os seguintes dados, relativos ao ano de 1969:

“Número de desastres e acidentes de trânsito, em todo o País: 143.864.

Nesse total estão compreendidas as seguintes incidências com vítimas: colisões — 19.521; abafroamentos — 6.110; capotagens — 3.905; atropelamentos — 38.518; outras ocorrências com vítimas — 2.780.

Dentre as pessoas vitimadas, contam-se: 14.004 menores de 15 anos; 69.196 pessoas de 15 a 59 anos; e 4.479 maiores de 60 anos.

Das pessoas vitimadas, morreram 5.707 homens e 1.860 mulheres. Além disso, houve 62.727 pessoas do sexo masculino e 24.062 do sexo feminino feridas.

O **Anuário** ainda fornece outros dados, segundo se vê a fls. 629/631.

O que ele não diz, porque se trata de dados não mensuráveis, são as conseqüências sociais e morais dos acidentes. *Famílias lançadas na miséria pela morte ou pela invalidez do seu chefe. Pessoas mutiladas. Carreiras brilhantes cortadas. A viuvez, a orfandade e seus dramas terríveis.*

Não diz também o **Anuário** as conseqüências financeiras dos acidentes. Anualmente, a União e os Estados são condenados a pagar quantias fabulosas como indenização pelos acidentes provocados pelos carros oficiais, o mesmo ocorrendo com os particulares.

Aspecto alarmante das estatísticas e que justifica plenamente o projeto é o relativo às causas dos acidentes.

Segundo o **Anuário**, dos 143.864 acidentes verificados no Brasil, em 1969, nada menos de 89.202 foram conseqüência de **imperícia ou imprudência do motorista.**

Isto mostra à evidência que os desastres diminuirão se não forem dadas carteiras de habilitação a quem não demonstrar a necessária aptidão, pois imperícia é fruto da incapacidade, da incompetência, da inabilidade do motorista.

Aspecto do problema que realça a importância do assunto é o fato de cerca da metade dos acidentes de trânsito terem como responsáveis motoristas profissionais. De fato, o “Anuário” acusa o total de 67.061 acidentes causados por profissionais.

É urgente, pois, por termo às facilidades na obtenção da carteira de habilitação dos motoristas. É preciso por **paradeiro** a essa situação de calamidade pública e preservar a vida e a incolumidade física de dezenas de milhares de brasileiros, anualmente.

Estou certo de que, se o Congresso aprovar o projeto, aprimorando-o, prestará serviço de inestimável valor ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1974. — **José Lindoso.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Código Nacional de Trânsito

Art. 68. São competentes para expedir a Carteira Nacional de Habilitação, em nome do Conselho Nacional de Trânsito e por determinação deste, os chefes de repartições de trânsito dos Estados dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1º Nos Estados e Territórios os chefes das repartições de trânsito poderão autorizar a expedição da Carteira Nacional de Habilitação pelas autoridades de trânsito das sedes das Circunscrições Regionais.

§ 2º Os exames de habilitação dos candidatos inscritos nas Circunscrições Regionais de Trânsito poderão ser realizados perante comissões volantes designadas pelos chefes de repartições de trânsito dos Estados e dos Territórios.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 2, DE 1974

Considerando a importância fundamental da fixação de uma política nuclear para o desenvolvimento nacional;

Considerando as críticas formuladas por cientistas brasileiros à orientação que vem sendo seguida pelos órgãos incumbidos de conduzir a política nuclear do País;

Considerando que o ponto central do pensamento dos cientistas brasileiros é o de que não devemos importar reatores nem dos Estados Unidos, nem do Canadá, da França ou da União Soviética, mas adotar uma tecnologia que nos permita construí-los no País, a médio e longo prazo; e o que devemos procurar fora — por ser inevitável — é assistência técnica;

Considerando que a tese defendida pelos referidos cientistas é a de que para o desenvolvimento tecnológico nacional em matéria nuclear, é mais importante a utilização da tecnologia do urânio natural, do que a do urânio enriquecido, como se verifica pelo recente exemplo da Índia, que chegou a tal grau de independência tecnológica e política, que lhe permitiu até produzir artefatos nucleares e afirmar-se como potência nuclear;

Considerando que, por força da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, em colaboração com o Presidente da República dispor sobre "planos e programas nacionais de desenvolvimento" (Art. 43, nº IV);

Considerando, finalmente, que, nos termos da Constituição cabe ainda ao Congresso: "a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta" (Art. 45);

Sugerimos, com base no art. 248 do Regimento Interno, que a Comissão de Minas e Energia do Senado promova uma série de reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País, ouvindo-se, além dos representantes dos órgãos oficiais, o depoimento dos cientistas brasileiros que se têm manifestado sobre a matéria. Para esse depoimento lembramos os nomes do Prof. Marcelo Damy de Souza Santos, ex-Presidente do Conselho Nacional de Energia Nuclear, Professor José Goldemberg, do Instituto de Energia Atômica da Universidade de São Paulo e o Professor Israel Vargas, da Universidade Federal de Minas Gerais e do Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A indicação será publicada e remetida à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A propósito do momentoso problema do petróleo, **O Estado de S. Paulo**, edição de hoje, publica editorial sob o título "O petróleo e o preço da independência", que passo a ler, a fim de que conste dos Anais desta Casa:

O PETRÓLEO E O PREÇO DA INDEPENDÊNCIA

É fato inegável e conhecido de todos que a crise do petróleo modificou profundamente as condições da vida econômica no mundo inteiro. Países que ainda há pouco eram ricos enfrentam hoje gravíssimas dificuldades no balanço de pagamento, e o mercado financeiro internacional, que atravessava sem grandes contratempos o período de marasmo do sistema monetário, acha-se hoje em crise, abalado pelas consideráveis mudanças havidas nas fontes de recursos. O Brasil, que não escapa, como economia reflexa, a essas provações, deve capacitar-se de que não sairá indene desta borrasca se não modificar, em certos pontos, sua atual política econômico-financeira. A política de petróleo é um desses pontos. Urge reformulá-la com realismo e desassombro.

Antes da crise do petróleo, quando nosso balanço de pagamentos não apresentava problemas maiores, e quando o óleo bruto era bem barato no mercado externo, podíamos dar-nos o luxo de deixar inteiramente intocado o monopólio. Essa atitude era plenamente justificada, pois a conservação de nossas reservas representava a solução mais certa. Com efeito, a exploração das mesmas exigiria vultosos recursos, ao passo que, no exterior, podíamos obter óleo bruto a preço muito mais baixo. Acertadamente, a PETROBRÁS havia tomado a iniciativa de buscar novas reservas no estrangeiro, aliás a menor custo. As reservas do nosso subsolo iam-se valorizando enquanto tendiam a exaurir-se as reservas de outros países. E, isto, a despeito de ser difícil, naquele momento, prever que os países produtores conseguiriam tão grande majoração do preço do petróleo.

Hoje, a situação está inteiramente mudada. Precisamos lançar mão de nossas reservas tão depressa quanto possível. E bem sabemos que, após a descoberta de uma jazida, são necessários trinta meses, pelo menos, para se entrar na fase de exploração comercial.

A fim de entender melhor a proposição do problema, devemos partir da realidade dos dados. No ano passado, nossa produção de petróleo alcançou 9.876.000 metros cúbicos, e, nosso consumo, 42.059.000, tendo este acusado crescimento de 15,9% em relação ao do ano anterior. Isto significa que podemos prover a 23,5% de nossas necessidades e que tivemos de importar 32.183.000 metros cúbicos (202 milhões de barris), volume este cujo custo montaria hoje, na base de US\$ 11 o barril, a US\$ 2.222 milhões. No primeiro semestre deste ano conseguimos produzir 27.663 metros cúbicos por dia. Com base neste número, poderíamos esperar, este ano, uma produção total de 10 milhões de metros cúbicos. Ora, podemos supor que, somando-se a produção de novas jazidas, chegaremos a produzir este ano 11 milhões de metros cúbicos; e se supusermos que nosso consumo aumentará apenas 8%, concluiremos que teremos de despendar na importação de petróleo, este ano, pelo menos US\$ 2.354 milhões — dispêndio que, na verdade, isto é, segundo as previsões oficiais, se aproximará de US\$ 3.000 milhões. Não podemos esquecer o problema do balanço de pagamentos. No primeiro semestre deste ano, tivemos na balança comercial um déficit de US\$

2.488,6 milhões e, se conseguimos conservar nossas reservas, devemos-lo a empréstimos em dinheiro, no montante de US\$ 2.185,8 milhões. Não devemos esquecer que, embora a alta do preço do petróleo não seja a causa única do crescimento de nossas importações, é todavia a principal. Por outro lado, devemos considerar que a evolução do mercado financeiro internacional não nos garante que iremos encontrar nele todos os recursos de que necessitamos. Além disto, devemos lembrar que somente neste primeiro semestre passado pagamos juros de US\$ 551,2 milhões sobre os empréstimos obtidos no exterior, juros cuja taxa está crescendo. Seria sinal de cegueira supor que o problema de nosso balanço de pagamentos não é um dos mais delicados da presente conjuntura.

Nestas condições, podemos continuar a manter nossa atual política do petróleo — prevendo o aumento do consumo e sem a certeza de que nossa produção aumentará sensivelmente? Há quem pense que não se justifica a mudança de política, argumentando que, tendo gasto no ano passado cerca de US\$ 150 milhões na pesquisa de novas áreas, sem dificuldades poderemos fazer gastos maiores e encontrar novas jazidas. Invocam esses o exemplo do 1º semestre deste ano, quando a Petrobrás perfurou 171,6 mil metros, quase tanto quanto no ano anterior inteiro (183 mil), obtendo bons resultados. Não subestimamos esses resultados (que dependeram de exploração geológica muito anterior), mas não se pode, de modo algum, negar que, ampliando as pesquisas, estamos aumentando nossas probabilidades de encontrar petróleo.

Sozinha, a Petrobrás tem limitações: escassez de técnicos, de recursos e de divisas para pagar técnica e obter equipamentos. É possível, sem oferecer concessões, achar um meio de interessar grupos privados, nacionais e estrangeiros, na cooperação com a Petrobrás para perfurar o subsolo brasileiro, mas assumindo o risco desta pesquisa. É neste sentido que acreditamos ser necessário mudar nossa política. De que adiantaria o petróleo ser nosso se ele só existe potencialmente em nosso subsolo? Nossa independência é ameaçada muito mais pelo desequilíbrio do balanço de pagamentos, que nos leva a sujeitar-nos cada vez mais aos empréstimos externos, e muito mais ameaçada por um colapso de nossa economia do que pela franquia — em condições que possam preservar nossa soberania — de nosso subsolo à exploração de grupos privados.

Este, o editorial de *O Estado de S. Paulo* cuja leitura termino neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito grato. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na data de hoje, visita a Região Nordeste o Sr. Ministro da Fazenda, o Economista Mário Henrique Simonsen.

Esta é a primeira visita que S. Ex.^a faz ao Nordeste, a convite da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para ali fazer uma conferência e ter encontro com as classes empresariais do meu Estado.

O Ministro da Fazenda encontrará, na Paraíba, um clima de apreensão: o recesso da nossa economia resultante da queda de preços no mercado interno e no mercado externo de alguns produtos primários, cujas consequências estão abalando a comercialização desses produtos e levando os produtores e os exportadores a inúmeras dificuldades.

Os grandes problemas da Paraíba são, em síntese, os grandes problemas do Nordeste. A nossa região continua a desafiar a imaginação e a capacidade executiva dos brasileiros.

Sabemos que, ali, vivem, hoje, 33 milhões de habitantes, um terço da população brasileira, e, dentro de seis anos, serão 38 milhões de habitantes. Desta população, apenas 30% estão na força de trabalho e, desta força de trabalho, um quarto está marginalizado no subemprego e no desemprego. As deficiências são alarmantes nos setores da educação, habitação, produção, crédito, saúde, enfim, em quase todos os campos de atividade, o Nordeste continua a ser a região problema.

Os dados que mencionarei, a seguir, darão ligeira idéia do quadro reinante na nossa região.

Somos recordistas da mortalidade infantil: 51% das crianças morrem antes de alcançar os 5 anos de idade. Muito embora esse percentual possa merecer reparos, a situação não lhe fica muito distante.

Quanto à educação, ainda estamos com 55% de analfabetos na população economicamente ativa, com baixíssimos índices de escolaridade no ensino médio.

A nossa renda *per capita* é 50% da renda *per capita* brasileira, e, em reconhecendo que a renda *per capita* brasileira é muito baixa, isso dá uma idéia do grau de pobreza em que vive mergulhado o nordestino.

O Nordeste tem, hoje, 33 milhões de habitantes, devendo elevar-se para 38 milhões em 1980: população superior à da Argentina e de muitos outros países. Entretanto, utiliza apenas 30% na força de trabalho. Cerca de 90% dos assalariados estão com renda inferior a dois salários mínimos. Em dez anos, melhoramos a renda média em 34%, o que seria bom, se houvesse um patamar razoável, porém, sobre os 117 cruzeiros de 1960, significa avanço irrisório.

A demanda de emprego até 1980 será da ordem de quatro a cinco milhões, sendo que atualmente, 25% da Força de Trabalho estão mergulhados no subemprego e no desemprego.

A região carece de certos instrumentos que possibilitam acelerar o seu desenvolvimento. Ninguém conceberia um país como a Argentina sem uma grande empresa de navegação, sem uma estrutura ferroviária adequada, sem institutos de pesquisa de alto nível, sem uma exportação compatível com seu potencial. Pois assim é o Nordeste de 1974, com seus 33 milhões de habitantes: nada disso tem. Continuamos a ser uma perspectiva.

A solução da melhor distribuição dos recursos coletados pelo ICM, a alteração da sistemática dos incentivos fiscais que esperamos desde 1971, até hoje sem solução, poderiam significar a inauguração de nova arrancada pelo desenvolvimento integral. No que toca ao Nordeste, os recursos oriundos dos incentivos fiscais — 34/18 da SUDENE — vêm decrescendo. Os 912 milhões recebidos em 1972, passaram a 804 milhões, em 1973. Em 1970 — há quatro anos, portanto — se corrigidos os preços, eles equivaleriam a 1.188 milhões. Quando esperávamos aumento dos investimentos, tivemos decréscimos. Estamos, portanto, recebendo menos recursos do que há três anos quando deveríamos apresentar um incremento na coleta desses recursos.

As exportações da região, no ano de 1973, alcançaram o valor de 735 milhões de dólares, aproximadamente 11,6% do total das vendas brasileiras para o exterior. Nos últimos três anos, a relação de exportação Nordeste Brasil vinha situando-se em cerca de 14%, caindo, desta forma, no ano passado.

Provavelmente, em 1974, esta queda será muito mais acentuada. Porém, quando olhamos a importação, nossa média está, nos últimos três anos, em torno de 4,5% em relação às importações brasileiras. Isto comprova mais um "escape" de renda regional, significando uma diferença de 260 a 350 milhões de dólares em cada ano: uma curiosa forma de devolução, por via contrária, do que recebemos.

As transferências do Governo Federal para todos os Estados e Municípios do Brasil através dos fundos de participação, especiais e dos fundos vinculados, atingiram em 1973 a cifra de Cr\$ 6.555 milhões, dos quais o Nordeste recebeu 32,9%, ou sejam, 2.156,6 milhões. Para uma região com os gravíssimos e crônicos problemas que

possui, onde está 1/3 da população brasileira, esta proporção a meu ver, não satisfaz. Deveríamos receber, pelo menos, 40% desses recursos.

A perspectiva do desenvolvimento regional até 1980 será de 10% ao ano, sendo de 6,5% no setor primário, 15% no secundário e 10% no terciário.

Se compararmos com a perspectiva de desenvolvimento para o País, da ordem de 10% ao ano até 1980, verifica-se que o Nordeste, na melhor das hipóteses, acompanhará o desenvolvimento atual do Brasil. A indagação que se faz é a seguinte: Como, então, iremos superar o grande fosso que já existia, o grande déficit acumulado de tantos anos? O que vem mostrar que, com esses índices, não teremos condições de dar solução àqueles graves e crônicos problemas.

Ainda ontem, ouvimos na Câmara dos Deputados, na Comissão do Polígono das Secas, uma conferência brilhante do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, economista Nilson Holanda. Nesta conferência, o Presidente do BNB fez alusão ao esvaziamento daquela instituição bancária. Ele não só declarou mas distribuiu impressos — e aqui eu tenho um exemplar, "O Banco do Nordeste e o Desenvolvimento do Nordeste", — em que ele mostra que, nos últimos cinco anos, as aplicações do Banco, em todas as áreas, foram reduzidas a um terço do que o Banco aplicava em 1968. Isto dá uma idéia do esvaziamento do Banco do Nordeste: aquele Banco, em 1968, tinha uma participação na distribuição de crédito na região, da ordem de 26% e, em 1973, essa participação estava reduzida apenas a 18%.

O elevado índice de marginalização a que sempre estivemos condicionados precisa urgentemente ser rompido, e não será com meias medidas espaçadas ao longo do tempo que o povo nordestino encontrará resposta aos seus anseios de melhor padrão de vida.

Desejo que, ao regressar desta visita, o Ministro Mário Henrique Simonsen acelere as providências de mudanças da legislação do ICM e dos incentivos fiscais, como medidas primeiras na reformulação que se faz inadiável do processo de desenvolvimento do Nordeste.

Sabemos da alta competência do Sr. Ministro e reconhecemos a segurança de sua administração, haja vista, os bons resultados conquistados nestes primeiros seis meses, quando o País estava sendo abalado pelo recrudescimento da inflação e agravado o desempenho da economia pelo aumento excepcional dos preços do petróleo, e a queda generalizada dos preços dos produtos primários no mercado internacional.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Com muito prazer, nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — V. Ex^a nos traz a notícia alvissareira da presença do Ministro Mário Simonsen em nossa Paraíba. Na verdade, eu já estava informado de que a Federação das Indústrias de Campina Grande havia feito esse convite ao Titular da Pasta da Fazenda, para que S. Ex^a pudesse auscultar nossa situação. Com a inteligência privilegiada com que o Criador lhe dotou e os conhecimentos que adquiriu, o Ministro Mário Simonsen será sensibilizado pelas palavras que, com muita elevação e propriedade, V. Ex^a situa os problemas paraibanos e nordestinos. Quis, com este aparte, aplaudir o pronunciamento de V. Ex^a e expressar minha alegria e minhas esperanças nos resultados benéficos que advirão, para nosso Estado e para nossa Região, da visita do nosso eminente Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, nobre representante do Estado da Paraíba, Senador Ruy Carneiro.

Na realidade, quando se analisa a situação econômico-financeira de qualquer Estado do Nordeste, não tem sentido isolar a posição de um ou outro Estado, porque estamos todos intimamente vin-

culados. Se o Nordeste não tivesse 33 milhões de habitantes, como antes comparei — população superior à da Argentina — se não houvesse naquela região tanta marginalização — milhões de brasileiros subempregados, absolutamente carentes de toda a sorte de assistência — se os Estados, individualmente, tivessem condições, através de suas próprias receitas, de enfrentar os seus problemas, isso se justificaria e nada disso existe. Em realidade, todos os Estados do Nordeste dependem quase que totalmente do Governo Federal para os investimentos indispensáveis à infra-estrutura. Portanto, o problema do Nordeste terá que ser enfrentado com uma nova reformulação de seu planejamento.

É o que eu queria deixar bem claro, no final deste pronunciamento — a necessidade de um novo plano regional de desenvolvimento, com a detalhação do planejamento a nível microrregional, no mais perfeito entrosamento com os planos de desenvolvimento dos governos estaduais.

Aliás, devo ressaltar que muitos dos Estados não possuem planos de desenvolvimento. Portanto, não podemos pensar em soluções a não ser numa nova arrancada, onde o planejamento seja integrado, com a participação dos planos estaduais de planos microrregionais e, por fim, consubstanciados num plano regional.

Este o apelo que faço a Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel e a todos os seus Ministros que atuam na área do planejamento e na área financeira, para que estudem e meditem sobre essas cifras que aqui mencionei. Poderia trazer muitas outras, mas o meu intuito não é alarmista. É apenas, como representante do povo da Paraíba, pedir a atenção das altas autoridades do nosso País para a região do Nordeste, até hoje vivendo ainda um clima de expectativa.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1974

Dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário fixado pela presente lei para os diplomados em cursos regulares de Farmácia, devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais, é a remuneração mínima a ser paga aos aludidos profissionais, por serviços prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Farmacêutico será a fixada no contrato de trabalho, respeitados os limites legais.

Art. 2º Para execução das atividades e tarefas específicas de sua profissão, o Farmacêutico fará jus a um salário mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País.

Art. 3º O salário profissional dos Farmacêuticos ficará sob o amparo das normas de caráter geral sobre o salário mínimo, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º A aplicação da presente lei não poderá servir de motivo a redução de salários, nem prejudicará quaisquer outros direitos adquiridos.

Art. 5º A hora de trabalho noturno do Farmacêutico será remunerada com um acréscimo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Quase todos os profissionais de nível universitário fazem jus a uma remuneração mínima estabelecida em lei.

Médicos e Dentistas tiveram seu salário mínimo profissional fixado pela Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961; os Engenheiros,

Químicos, Arquitetos, Agrônomos e Veterinários pela de nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; e os Jornalistas pelo Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944.

Inexplicavelmente, porém, isso não ocorre com os Farmacêuticos, cuja profissão, regulamentada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, é de vital importância para a saúde e o bem-estar da população. Até hoje não foi estabelecido por lei um salário mínimo profissional para o farmacêutico.

O presente projeto visa a corrigir essa falha, atribuindo aos profissionais de farmácia uma remuneração mensal mínima equivalente a 6 vezes o maior salário mínimo em vigor no País. Procura-se, com isto, equiparar os Farmacêuticos a seus colegas do Setor de Saúde (Médicos e Dentistas), beneficiados com salário profissional de igual valor.

A fim de não criar os problemas de ordem constitucional, que motivaram o veto presidencial ao projeto, depois transformado na Lei nº 4.950-A/66, declara-se, na proposição, que o salário nela estabelecido é destinado, exclusivamente, aos **Farmacêuticos empregados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado**.

Prevê-se, ainda, no projeto, a duração do trabalho dos profissionais nele mencionados; a garantia da aplicação do mínimo profissional, através da extensão das normas referentes à proteção do salário mínimo, inseridas na CLT; a ressalva de direitos adquiridos; e a concessão de um acréscimo especial à hora de serviço noturno.

A constitucionalidade do estabelecimento de salário mínimo para determinadas categorias de profissionais — por vezes contestada por alguns estudiosos — é defendida pela grande maioria dos autores brasileiros.

AMARO BARRETO, por exemplo, assim se manifesta sobre o assunto:

“O salário mínimo pode ser profissional, fixado em base maior que o mínimo salarial comum.

O exemplo mais citável é o de salário-mínimo profissional dos médicos, enfermeiros e dentistas.

Não é inconstitucional a lei que fixa salário profissional, porque a Constituição, art. 157, I, autoriza a intervenção do Poder Público para a instituição do salário mínimo sem especificar a natureza desse mínimo. Tanto pode ser ele o geral, ou o especial ou profissional, aquele para a comunidade dos trabalhadores, este para determinada categoria profissional. E na espécie o salário mínimo especial se inclui o salário profissional, uma vez que, através dele, se fixa um mínimo de remuneração da categoria, aquele do qual se não permite ajuste salarial. Constitucional e legítimo é, pois, o salário mínimo profissional, instituído e fixado pelo poder público competente, que pode ser o legislativo, por lei ou a Justiça do Trabalho, por sentença normativa.” (Tutela Geral do Trabalho, vol. II, pág. 127.)

Da mesma forma, ARNALDO SUSSEKIND, um dos elaboradores da CLT, Ministro do Trabalho e do TST e atual Presidente do Grupo encarregado de rever a consolidação, sustenta a validade da fixação de salários profissionais, dizendo:

“A nosso ver, a fixação do salário profissional pelo Estado não encontra obstáculo de índole constitucional, porquanto:

a) o salário profissional constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual tem a União competência para legislar (art. 5º, nº XV, alínea a);

b) essa modalidade de salário se objetiva na fixação de níveis mínimos de remuneração para determinada categoria profissional ou profissão, correspondendo, assim, “ao salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador” que integra determinado grupo (art. 157, inciso I);

c) ainda que se não o considere como modalidade do salário mínimo (profissional e não geral), certo é que a Cons-

tituição não restringiu a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho apenas no atinente aos preceitos enumerados no art. 157, eis que assinalou que a legislação do trabalho obedecerá aos preceitos enumerados, “além dos outros que visam à melhoria de condição dos trabalhadores”.

Aliás, a própria Constituição autoriza a intervenção do Estado na economia privada, desde que processada em consonância com o princípio consagrado pelo seu art. 145. Por outro lado, a regra constante do parágrafo único do artigo 157 não significa que, em relação a determinada categoria de trabalhadores, seja proibido estipular níveis mínimos de remuneração superiores aos do salário mínimo.

Parece-nos, em face do exposto, nada obstar, sob o aspecto constitucional, a fixação legal do salário profissional; ao legislador ordinário caberá apenas examinar a questão sob o prisma da conveniência.” (Comentários à CLT, vol. II, págs. 249/250.)

Em síntese, o projeto ora oferecido à consideração do Senado Federal obedece às normas da Constituição Brasileira e faz justiça a uma classe de profissionais que exerce função de maior importância para a saúde pública e o bem-comum. Confiamos, assim, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1974. — **Franco Montoro**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A entidade “Os Independentes”, de Barretos, Estado de São Paulo, por ofício, convida o Senado a se fazer representar na XIX Festa do Peão Boiadeiro, naquela cidade.

Esta Presidência, nos termos regimentais e não havendo objeção do Plenário, designa o Senhor Senador Carvalho Pinto para representar o Senado na referida festividade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 30 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado no dia 14 de agosto de 1974, na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Bilac Pinto, em homenagem ao ex-Ministro Adauto Lúcio Cardoso, ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 165, de 1974, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, candidato da ARENA ao Governo de Pernambuco, na Convenção partidária realizada em Recife, no dia 11 do mês em curso.

Não há número para deliberação. Fica, conseqüentemente, adiada a votação dos itens 1 e 2.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 372, de 1974), do Projeto de Resolução nº 23, de 1974, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo legal que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de setembro de 1973, nos autos da Representação nº 887, do Estado do Mato Grosso, a execução da letra f do art. 2º da Lei nº 3.146, de 17 de dezembro de 1971, com a redação dada pela Lei nº 3.194, de 22 de junho de 1972, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, orador inscrito.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhamos à Mesa Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos farmacêuticos. O projeto estabelece o salário profissional dos farmacêuticos na mesma base de outros profissionais do campo da Saúde: dentistas e médicos.

Desejamos dizer uma palavra de justificação do projeto.

Quase todos os profissionais de nível universitário fazem jus a uma remuneração mínima, estabelecida em lei. Dentistas e médicos tiveram seu salário mínimo profissional fixado pela Lei nº 3.999, de 1961; químicos, engenheiros, arquitetos, agrônomos e veterinários, pela Lei nº 4.950, de 1966; os jornalistas profissionais, pelo Decreto-lei nº 7.037, de 1964. Inexplicavelmente, porém, não ocorre o mesmo com os farmacêuticos, cuja profissão é de vital importância para a saúde e o bem-estar da população. Até hoje não foi estabelecido por lei o salário mínimo profissional para o farmacêutico.

O projeto que encaminhamos à Mesa e apresentamos à consideração do Senado tem por objetivo corrigir esta falha, atribuindo aos profissionais de farmácia uma remuneração mensal mínima equivalente a seis vezes o maior salário mínimo em vigor no País, equiparando com isso os farmacêuticos a seus colegas do setor da Saúde, como dentistas, médicos e profissões semelhantes, já beneficiadas com salários profissionais de igual valor.

A fim de não criar problemas de ordem constitucional que motivaram o veto a diversas proposições semelhantes, declara-se, expressamente, na proposição que o salário estabelecido é destinado, exclusivamente, aos farmacêuticos empregados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A constitucionalidade do estabelecimento de salário mínimo para determinadas categorias de profissionais — por vezes contestada por alguns estudiosos — é defendida, entretanto, pela grande maioria dos autores brasileiros. Amaro Barreto, por exemplo, assim se manifesta sobre o assunto:

“O salário mínimo pode ser profissional, fixado em base maior que o salário mínimo comum. O exemplo mais comum é o do salário mínimo profissional dos médicos, dentistas e enfermeiros.”

Acrescenta o autor:

“Não é de forma nenhuma inconstitucional a lei que fixa salário profissional, porque a Constituição, no Artigo nº 157, autoriza a intervenção do Poder Público para a instituição do salário mínimo, sem especificar a natureza desse mínimo. Tanto pode ser ele geral ou especial, aquele para a comunidade geral dos trabalhadores, este para determinada categoria profissional.”

Seguem-se outras considerações do autor, que conclui expressamente pela rigorosa constitucionalidade dos projetos dessa natureza.

Da mesma forma, o consagrado autor, ex-Ministro Arnaldo Sussekind, um dos elaboradores da CLT, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e atualmente Presidente do Grupo incumbido pelo Executivo de rever a Consolidação das Leis do Trabalho, sustenta expressamente a validade, a constitucionalidade e a juridicidade da fixação do salário profissional para outras categorias.

Diz, expressamente, Arnaldo Sussekind:

“A nosso ver a fixação do salário profissional, pelo Estado, através de lei, não encontra qualquer obstáculo de índice constitucional.”

E seguem-se as razões desse autor.

O projeto assim oferecido à consideração do Senado, além de respeitar rigorosamente as normas da Constituição brasileira faz justiça a uma classe de profissionais que exerce função de maior importância para a saúde pública, e o bem comum. Confiamos, assim, na sua aprovação.

Queremos, também, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado a realização da XIX Festa do Peão Boiadeiro na cidade de Barretos, nos dias 21 a 25 de agosto corrente.

Trata-se de uma solenidade tradicional no Vale do Rio Grande, da qual participam representações de todos os Estados, inclusive de outros países, através de uma festividade de caráter cultural e de divulgação do nosso folclore. Esta festa tem atraído mais de 300 mil turistas de todos os pontos do País e muitos do exterior.

Desejamos, nessa oportunidade, congratular-nos com as autoridades de Barretos, com os dirigentes da entidade “Os Independentes”, na pessoa do seu presidente Hugo Rezende, que se incumbiu da direção e da organização dessa festa, com o Deputado Monteiro de Barros, que tem sido um animador dessa solenidade. Trata-se de uma promoção de interesse regional, nacional e cultural para o Brasil. Merecem os nossos parabéns aqueles que têm dado muito do seu trabalho, da sua competência e da sua colaboração para a realização dessa festividade.

Desejamos, ainda, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento da Casa, apelo recebido da Câmara Municipal de Taubaté e do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas, da mesma cidade. Nessa representação, com uma fundamentada justificação são solicitadas providências em favor das pesquisas realizadas pelo Professor José Luis Cembranelli no campo da cancerologia experimental, conseqüência devido aos excelentes resultados obtidos.

Dado o caráter técnico desta solicitação, e existindo na Casa um órgão competente para se ocupar da matéria, que é a Comissão de Saúde, estamos, através de ofício, encaminhando a esta Comissão, para as devidas providências, a representação que acabamos de receber.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:

Of. nº 738/74.

Brasília, 29 de junho de 1974

À Sua Excelência o Senhor

André Franco Montoro

MD. Senador Pelo Estado de São Paulo

BRASÍLIA — DF

Senhor Senador.

Com os meus cordiais cumprimentos e o maior empenho, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso ofício da entidade "Os Independentes", de Barretos, Estado de São Paulo, formulado pelo Senhor Doutor Hugo Rezende, Presidente, transmitindo convite para participação na XIX Festa do Peão Boiadeiro, que se realizará entre os dias 21 a 25 de agosto vindouro.

Em se tratando de solenidade tradicional do Vale do Rio Grande, da qual participam representações de todos os Estados, inclusive outros países, asseguro que Barretos sentir-se-á sobremaneira honrada com o apoio da presença de Vossa Excelência.

Agradecendo a gentileza da atenção que se dignar de dispensar ao assunto, subscrevo-me, com estima e consideração. — Atenciosas saudações, — **Monteiro de Barros**, Deputado Federal — ARENA — SP.

OS INDEPENDENTES

Reconhecido de utilidade pública de acordo com a

Lei Municipal nº 1001 de 9-4-1964

oficializada pela Lei Estadual nº 45.133 de 17-8-65

Patenteada sob o nº 116.383

Pça. Francisco Barreto, nº 116 — Fone: 22-2128

Barretos — Estado de São Paulo — Brasil

Barretos, 30 de maio de 1974

Ao Excelentíssimo Senhor

André Franco Montoro

MD. Componente do Senado

Federal pelo Est. de São Paulo

BRASÍLIA — DF

Excelentíssimo Senhor,

Face à grande importância deste, e a satisfação que nos dará, estamos, na oportunidade, com a devida antecipação, apresentando especial convite para que Vossa Excelência se faça presente em nossa XIX Festa do Peão Boiadeiro, de 21 a 25 de agosto do corrente ano.

A exemplo de sua Excelência o Ex-Presidente Médici, as maiores autoridades da Nação têm comparecido e nos honrado com suas presenças. Neste ano, esperamos contar com a vossa.

A Festa do Peão Boiadeiro de Barretos é sem dúvida a participação humanitária de toda a Região do Vale do Rio Grande, num alegre conagração de sons e matizes, incrementando nossa cultura através de seu caráter estritamente folclórico e atraindo mais de trezentos mil turistas de todas as regiões ou mesmo países.

Para valorizá-la ainda mais, esperamos receber Vossa Excelência e contamos mesmo com sua presença em Barretos, de 21 a 25 de agosto próximo.

Atenciosamente: **Hugo Rezende**, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Of. nº 600 / 74

Ilustríssimo (s) Senhor (es)

Temos a honra de encaminhar a Vossa (s) Senhoria (s), por cópia inclusa, o Requerimento nº 428/74 de autoria desta Presidência e outros, aprovado em Sessão Ordinária realizada por esta Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar-lhe (s) as expressões da mais alta estima e distinta consideração. — **Pedro Grandchamps** Presidente — **Décio Silva Azevedo**, 1º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Cópia

Requerimento Nº 428/74

SENHOR PRESIDENTE, CONSIDERANDO que o Prof. Dr. José Luiz Cembranelli é o descobridor da vacina anticâncer que está sendo ministrada em Taubaté, com êxito absoluto, no tratamento dos portadores do mal; CONSIDERANDO que o ilustre médico taubateano e cientista de renome internacional necessita de um laboratório para continuar as suas pesquisas no campo da cancerologia experimental; CONSIDERANDO "que a ninguém mais é lícito ignorar que a incidência do mal surpreende a uma grande maioria, e é forçoso que se organize a trincheira de defesa" (cf. Manifesto — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva, publicado em "A TRIBUNA" — Ttê, 2. mar. 74); CONSIDERANDO que o Prof. Dr. José Luiz Cembranelli "não teve e não tem qualquer auxílio dos altos poderes da República aos quais apelou inúmeras vezes, agravando-se com isso a aspreza da luta em que se empenhou, com a esperança de livrar a humanidade do terrível mal do câncer, hoje ameaçando todo o universo" (cf. Manifesto. — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva — "A TRIBUNA", Ttê, 2. mar. 74); CONSIDERANDO que o ilustre e renomado cientista resolveu lançar uma campanha nacional apelando para "a consciência da Nação, no sentido, de que todos, colaborem para que possa deixar às gerações vindouras um centro de pesquisas". "Vencendo o constrangimento a que se sujeita, face ao silêncio do poder público, vai à presença de cada um, vendo nisso o único meio de dar o impulso à sua ação de combate ao câncer" (cf. Manifesto — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva — "A TRIBUNA" — Ttê, 2 mar. 74); CONSIDERANDO que "a vacina anticâncer, descoberta em Taubaté pelo Prof. Cembranelli — é uma realidade que muitos propositalmente tentam esconder aos olhos do Mundo. Ela já recuperou muitos doentes e isso é o que importa" (cf. Manifesto — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli — Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva — "A TRIBUNA", 2 mar. 74); CONSIDERANDO "que os poderes públicos silenciam diante de uma realidade, infelizmente" (cf. Manifesto — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva — "A TRIBUNA", Ttê, 2 mar. 74); CONSIDERANDO as declarações do Prof. Dr. José Luiz Cembranelli "tenho um passado, um nome e uma doutrina. Fiz da medicina um sacerdócio. A medicina é a caridade ao próximo. Não é o dinheiro a finalidade do exercício profissional médico e sim o alívio aos enfermos, em seus leitos de dores. Estou no caminho certo. O câncer é uma enzima patogênica cancerígena maligna e não vírus. Os vírus, germes, bacilos, no câncer são só vetores. Somente na imunoterapia está a cura total do câncer. Quem acreditar ajude que desta teoria será erradicado o câncer da face da terra" (cf. Manifesto — Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva — "A TRIBUNA", Ttê, 2 mar. 74); EM VISTA DO EXPOSTO, REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência, dispensadas as demais formalidades de praxe, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ se congratule com o Prof. Doutor José Luiz Cembranelli, pelo lançamento da campanha em favor da construção de um CENTRO DE PESQUISAS CANCEROLÓGICAS em Taubaté, Estado de São Paulo, e até mesmo aplauda a iniciativa do Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva, Diretor-Geral do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas (IIPC) e faz um apelo especial aos representantes do povo brasileiro nas casas legislativas, ao comércio, à indústria, aos estabelecimentos bancários, aos chefes dos poderes executivos, enfim, a todas as forças vivas da Nação, no sentido de que contribuam para dotar o ilustre cientista, descobridor da vacina anticâncer, de um moderno CENTRO DE PESQUISAS, pois "no último quartel da vida, o notável cientista quer assegurar aos pósteros o prosseguimento de uma grande obra, com o plantio de semente cuidada na ciência e na caridade, que seria um Centro de Pesquisas Cancerológicas, apreciada e julgada

mais tarde pela própria humanidade" (cf. Manifesto Prof. Dr. José Luiz Cembranelli e Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva "A TRIBUNA", Ttê, 2 mar. 74). Requeremos, outrossim, que cópia deste requerimento e Manifesto, em anexo, seja encaminhada ao comércio, à indústria, aos representantes do povo nos parlamentos, aos chefes do poder executivo, dando ciência dos termos desta proposição e da decisão do Plenário. SALA DAS SESSÕES, 06 de março de 1974. a) PEDRO GRANDCHAMPS, Vicente Fonseca Lima, Décio Silva Azevedo e Antonio Roberto Paolicchi. — Pela cópia: — **Alice Fondello Pereira da Silva** — Visto: — **Dr. José Carlos Stoppa**, Diretor.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE
PESQUISAS CANCEROLÓGICAS
PROF. DOUTOR JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI

AOS REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO, AO
COMÉRCIO, À INDÚSTRIA E AOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS:

Ao ensejo da passagem do Jubileu de Ouro Profissional do Dr. José Luiz Cembranelli, o "Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas — Prof. Doutor José Luiz Cembranelli", incentivado pela espontâneas manifestações de carinho, admiração e agradecimento prestadas ao cientista, e apoiado no desejo que o anima de implantar um Centro de Pesquisas Cancerológicas, em benefício das gerações vindouras, toma a iniciativa de apelar para a generosidade dos Representantes do Povo — Vereadores, Deputados estaduais e federais de todo o Brasil, bem como, aos Senadores, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, no sentido de lhe dar possibilidade de concretizar o que, até aqui, motiva o seu pensamento voltado para o próximo.

Para tanto merecer, há que considerar estes fatores positivos:

a) O Prof. Dr. José Luiz Cembranelli, possui uma vacina anticâncer, como conquista de um trabalho paciente e perseverante de cinquenta anos;

b) Recebeu e recebe as mais expressivas manifestações de gratidão e solidariedade, pela tarefa altamente humana e patriótica, que tem caracterizado a sua proveitosa existência, orientada, principalmente, pelo espírito de amor ao próximo;

c) Não teve e não tem qualquer auxílio dos altos poderes da República, agravando-se com isso a aspereza da luta em que se empenhou, com a esperança de livrar a humanidade do terrível mal do câncer, hoje ameaçando todo o universo;

d) No último quartel da vida, o notável cientista quer, assegurar aos pósteros o prosseguimento de uma grande obra, com o plantio de semente cuidada na ciência e na caridade, que seria um Centro de Pesquisas Cancerológicas, apreciada e julgada mais tarde pela própria humanidade;

e) Para efetivação de tão alta conquista que não seria sua, mas um bem comum, o "Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas — Prof. Doutor José Luiz Cembranelli" (IIPC) pede um auxílio de cada um, equivalente ao valor de uma consulta, ou seja, a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

f) Vencendo o constrangimento a que se sujeita, face ao silêncio do poder público, vai à presença de cada um, vendo nisso, o único meio de dar o impulso à sua ação de combate ao câncer;

g) A ninguém mais é lícito ignorar que a incidência do mal surpreende a uma grande maioria, e é forçoso que se organize a trincheira de defesa.

Eis porque, o "Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas — Prof. Doutor José Luiz Cembranelli" (IIPC), se vê na contingência de apelar para a cooperação de todos os patriotas, certo como está, de obter meios de se organizar melhor, para satisfazer ao objetivo a que se destina.

Diretoria-Geral do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas — Prof. Doutor José Luiz Cembranelli (IIPC), aos

24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1974 — ano do Jubileu de Ouro do Prof. Doutor José Luiz Cembranelli — **Adriano Viterbo Souza da Silva**, Diretor-Geral.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISAS
CANCEROLÓGICAS
PROF. DOUTOR JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Apelo

ESTADO DE SÃO PAULO

Faço um apelo à consciência da Nação, no sentido de que todos colaborem para que possa deixar às gerações vindouras um centro de pesquisas.

A vacina anticâncer é uma realidade que muitos, propositalmente, tentam esconder aos olhos do Mundo. Ela já recuperou muitos doentes e isto é o que importa.

Os poderes públicos silenciam diante de uma realidade, infelizmente.

A minha Taubaté reconheceu o meu esforço no sentido de amenizar um pouco as dores dos portadores de câncer, inaugurando aos 24 dias de janeiro uma placa de bronze na Praça Santa Teresinha. A Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente Pedro Grandchamps, autor das homenagens do meu Jubileu de Ouro Profissional, em nome do povo de Taubaté, me entregou um diploma de "Médico Emérito e Cientista Imortal", pelos benefícios prestados a Taubaté, ao Estado de São Paulo, ao Brasil e ao Mundo. Ofertaram-me, ainda, um "Bisturi de Ouro".

Tenho um passado, um nome e uma doutrina. Fiz da medicina um sacerdócio. A medicina é a caridade ao próximo. Não é o dinheiro a finalidade do exercício profissional médico e sim o alívio aos pobres enfermos, em seus leitos de dores.

Estou no caminho certo. O câncer é uma enzima patogênica cancerígena maligna e não vírus. O vírus, germes, bacilos, no câncer são só vetores. Somente na imunoterapia está a cura total do câncer.

Quem acreditar ajude, que desta teoria será erradicado o câncer da face da terra.

Taubaté, 24 de janeiro de 1974 — Ano do nosso Jubileu de Ouro Profissional. — **Prof. Dr. José Luiz Cembranelli**, Instituidor.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE
PESQUISAS CANCEROLÓGICAS
PROF. DOUTOR JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI

Taubaté, 08 de junho de 1974

OF. nº 1.358/74

Senhor Senador

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência a fim de encaminhar cópia do Of.-GDGS— nº 1.346/74, nesta data, endereçando ao Exmº Sr. General-de-Exército Ernesto Geisel, nobilíssimo Presidente da República, e que pede providências em favor das pesquisas do Prof. Doutor José Luiz Cembranelli no campo da cancerologia experimental, consagradas devido aos excelentes resultados obtidos.

O Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas (IIPC) ignora até a presente data as razões que levam as autoridades da Saúde a silenciarem sobre as pesquisas científicas do nosso Presidente Prof. Doutor José Luiz Cembranelli e de imediato terem providenciado um simpósio para debaterem a descoberta do soro do "Mal de Chagas".

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Adriano Viterbo Souza da Silva**, Diretor-Geral.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISAS CANCEROLÓGICAS

PROF. DOUTOR JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI

Taubaté, 7 de junho de 1974

CF. — GDGS — 1.346/74

Senhor Presidente

Temos a subida honra de nos dirigir a Vossa Excelência, a fim de comunicar que, após 48 anos de estudos e pesquisas sobre a etiologia do câncer, o médico brasileiro, cientista de renome internacional, Prof. Dr. José Luiz Cembranelli, chegou à conclusão de que o câncer é uma doença geral, hereditária ou adquirida, contagiante e transmissível, pela inoculação de células ou de seus filtrados. Disse que o agente do câncer que se encontra no sangue, é uma enzima patogênica de caráter viral cancerígena. Demonstrou que a cirurgia e as irradiações atacam o efeito e não a causa, prognosticando que somente na imunoterapia específica vislumbrou a cura total do câncer.

O Prof. Dr. José Luiz Cembranelli, após pesquisar longos anos no Hospital Santa Isabel, desta cidade, procurou a Associação Paulista de Medicina, em 15 de abril de 1971, onde revelou à classe médica o resultado de seus trabalhos, já anteriormente comunicados ao Corpo Clínico do nosocômio onde exerceu, por várias décadas, o cargo de diretor clínico, encaminhando, ainda, em 1958, à Mesa Provedora, 213 tratados experimentais sobre a cancerologia e outras doenças tidas como hereditárias e transmissíveis.

Vários Deputados fizeram uso da tribuna de suas respectivas Câmaras e, vez ou outra, indagavam das autoridades da Saúde Pública do País, quais as medidas adotadas em relação às pesquisas, no terreno da cancerologia, levadas a efeito pelo cientista taubateano. Em todas as oportunidades, o silêncio se fez presente.

Esta Diretoria-Geral, reiteradamente, no desenvolvimento da pesquisa, neste setor, usou da tribuna, pronunciando-se neste sentido o Deputado Federal Francisco Amaral, que pediu providências ao Ministério da Saúde. Ignoramos o resultado de tal pronunciamento. Em novembro do mesmo ano, após visitar o Instituto em Taubaté e tomar conhecimento dos trabalhos aqui realizados, galgou a tribuna o Vice-Líder do Governo, Deputado Cândido Sampaio. Denunciava, na oportunidade, que não tinha obtido apoio de seus colegas da Comissão de Saúde, por unanimidade, no sentido de que a mesma comissão investigasse o que de real existia em Taubaté, no setor de combate ao câncer, pedindo, ainda, providências do Ministério da Saúde e ameaçando requerer a nomeação de uma Comissão Especial de Inquérito.

Batemos em todas as portas e todas elas se encontraram fechadas. No entanto, é com prazer que tomamos conhecimento da atitude do Exmº Sr. Prof. Almeida Machado, DD. Ministro da Saúde de Vossa Excelência que, com a visão de que são dotados somente os grandes homens, recebeu o estudo sobre o soro liofilizado, extraído do sangue de cavalos imunizados contra o mal de Chagas, determinando que seja apresentado às autoridades médicas, no próximo mês, num seminário promovido pelo próprio Ministério da Saúde.

Não entendemos, entretanto, como que estes ilustres pesquisadores, conseguiram fazer valer as suas experiências junto ao Ministério competente. Somente a uma dedução chegamos: é uma doença que não interessa ao traste internacional.

Num passado não muito distante, falar-se de cura do câncer era uma utopia. Mas, em 1966, quando anunciávamos as primeiras conquistas do cientista Dr. José Luiz Cembranelli, fomos considerados, inclusive, impostores. Hoje, no entanto, sem nenhum avanço no setor das pesquisas científicas que dizem respeito à cancerologia, a não ser a descoberta da vacina, em Taubaté, à base de antienzima, propagandas oficiais afirmam que o câncer, quando tratado precocemente, é curável até 90%.

Tem o presente a única finalidade de solicitar a Vossa Excelência, mui respeitosamente, se digne determinar aos Assessores respectivos, o levantamento do que de real existe no Ministério da Saúde do Brasil, sobre as pesquisas realizadas em Taubaté pelo Prof.

Dr. José Luiz Cembranelli, e, que se faça um levantamento dos apelos dirigidos ao mesmo Ministério sobre o assunto, para que providências sejam tomadas.

Por outro lado, e por fim, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que estamos entrando em contato com o Governo dos Estados Unidos da América, a fim de estudarmos a possibilidade de um trabalho conjunto, considerando-se a impossibilidade de maiores avanços no setor técnico-científico no Brasil, onde, inclusive, até mesmo o Instituto Adolfo Lutz, que emprestava uma tênue colaboração, suspendeu-a, intempestivamente.

Aproveitamos o ensejo, Senhor Presidente, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Adriano Vitório Souza da Silva, Diretor-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dias atrás, respondendo à nobre Oposição, tivemos ensejo de anunciar que o Governo Geisel estava firmemente empenhado em levar avante, sem tergiversações, sem recuos, a implantação do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Público Civil da União. Tarefa gigantesca a desafiar o administrador, impunha-se ela, todavia, em prazo curto, passar das intenções para a realidade. Naquele momento, argüido nos foi que a data de 1º de novembro se afigurava aos críticos da intenção governamental como extraordinariamente próxima face às providências a tomar.

Tivemos, com grande satisfação nossa, o ensejo de dizer do adiantado dos trabalhos e da próxima concretização dessa aspiração geral.

Ontem, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, pelo Decreto-lei nº 1.340 e pelos Decretos: 74.448 e 74.449 todos de 74, S. Extº, o Sr. Presidente da República, deu tradução prática a todas as promessas e a todas as declarações até então feitas.

O diploma legal que vem ainda para a sanção deste Congresso, isto é, o Decreto Lei 1.340/74 dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação dos Cargos. Mas, esta medida não poderia ser levada a efeito, em termos de sucesso, se não viesse acompanhada daquelas previstas, por decretos do Executivo, já citados. O de nº 74.748 — o primeiro deles — é uma afirmação de coragem, mais uma das tantas que o primeiro Mandatário da Nação tem exibido pela sua vida afora.

A lotação de cargos (funções, emprego dos órgãos de administração federal direta e das autarquias) é nele rigorosamente fixada e, no decreto seguinte, enfrenta-se o problema da profissionalização do servidor público com a extensão, reservadas aquelas exceções garantidas por leis anteriores, a 40 horas de prestação de serviço para todo o funcionalismo público.

Não é hoje no apagar de luzes de uma sessão, em sexta-feira, que nos cabe fazer análise desses três documentos. Apenas, gostaríamos de fixar alguns dos pontos que, à primeira vista, percurtem a atenção de quem se debruça sobre os mesmos:

(1) A aplicação desta medida é simultânea em todos os grupos dos cargos efetivos, não se procedendo mais aquela sucessividade paulatina que havia, de antemão, sido anunciada.

(2) Os servidores terão todos os seus vencimentos reajustados de uma forma gradual, e isto de modo que, de um lado, o Erário o suporte, e de outro, não haja injustiça de umas classes beneficiadas e de outras não.

(3) O início marcado para a operação é um único: 1º de novembro. O decreto, como já citamos, faz com que haja a profissionalização do servidor público, oito horas de serviço por dia. Bem remunerado, isto é, dentro das possibilidades do Tesouro, mas tendo a sua profissão, não mais como um "bico", mas como a atenção maior de sua atividade.

(4) A União, por sua vez, não vai procurar, paternalisticamente, auxiliar autarquias a pagar servidor nenhum. Aquelas que não rece-

bem, por dispositivo legal, recursos da União para o pagamento de seus funcionários — e existem, como V. Ex.^{as} sabem destas — têm que procurar, dentro de seus próprios recursos, os meios de cumprir o Plano de Classificação.

(5) Mais ainda: não haverá prejuízo para ninguém na reclassificação, pois os funcionários que sofrerem redução de vencimentos, por força dos novos adotados, terão assegurado o direito de perceber a diferença que resultar dos novos cálculos.

(6) Respondendo a críticas da Oposição, a apelos da Maioria e a um anseio dos brasileiros que realmente amam a justiça e a ordem dentro do serviço público, a fixação desta lotação em cada Ministério, que é um pré-requisito para a implantação do Plano nas respectivas Pastas, terá como consequência não só a cessação da redistribuição do pessoal lá dentro, como a da utilização dos serviços contra recibo, das contratações arbitrárias de pessoal, de grupos-tarefas, e a designação, para cargos que comportem gratificação, como representação de Gabinete, de pessoas fora do serviço público.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento não vamos mais nos demorar na análise desse documento. Reserva-se à Maioria, pela nossa voz ou outra mais autorizada, fazê-lo em ocasião mais oportuna, expondo os seus detalhes.

Mas, no momento, gostaríamos de dizer que o dia de ontem, o dia 22 de agosto, deve ser lembrado, doravante, como um daqueles marcos de afirmação de uma Administração que, não desejando cultivar popularidade, pensa na justiça, de um lado, e no futuro do País, de outro.

Era o que tínhamos a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão.

Designo para a de segunda-feira próxima, dia 26, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado no dia 14 de agosto de 1974, na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Bilac Pinto, em homenagem ao ex-Ministro Adauto Lúcio Cardoso, ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1974, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, candidato da ARENA ao Governo de Pernambuco, na Convenção partidária realizada em Recife, no dia 11 do mês em curso.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 356, de 1974, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.*)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO NA SESSÃO DE 20-8-74, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 21-8-74:

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No período entre 5 a 21 do corrente, o Senado participou do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília.

A iniciativa consagradoramente vitoriosa do nobre Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal, deu a oportunidade para que esta Casa do Congresso conferisse, assim, dimensão maior aos preceitos expressos no § 1º do art. 17 e ao item V do art. 42 da Constituição, que lhe atribuem competência para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como legislar e exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

No Seminário se fizeram ouvir vozes autorizadas, como a do Arquiteto Lúcio Costa, autor do Plano-Piloto de Brasília, do Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Secretário-Geral do Ministério do Interior, que tratou de "O Governo e a Comunidade", do Arquiteto Jaime Lerner, Prefeito de Curitiba, abordando "Humanização das Cidades", do Professor Miguel Alves Pereira, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, do ex-Prefeito Plínio Cantanhede e de outros elementos de destaque que se sucederam nas exposições significativamente categorizadas.

Proclamo, assim, ao iniciar este discurso, o êxito da iniciativa e congratulo-me com a Comissão do Distrito Federal, na pessoa de seu ilustre Presidente.

Os debates deste I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília despertaram e estão despertando notável interesse. O Governador Elmo Serejo Farias terá, aí, extraordinário repertório de dados e sugestões para as suas tarefas de Chefe do Executivo. Também, no plano político, numa natural extrapolação dos objetivos demarcados pelos promotores do Encontro, há matéria valiosa para reflexão, suscitando sugestões, levantando temas, desafiando a nossa imaginação criativa. E é justamente sobre aspectos políticos que desejamos tecer considerações, de responsabilidade pessoal, com vista ao futuro das nossas instituições, detendo-nos na questão da representação política do Distrito Federal e dos mecanismos de comunicação entre governo e comunidade.

O Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, na sua Conferência já referida, declara que se podem registrar três etapas na evolução de Brasília:

1ª — de implantação e construção, até 1960;

2ª — de organização — forte crescimento, transferência e migração, até 1970.

"Estamos" — acrescenta ele — "por assim dizer, iniciando um novo ciclo de criatividade em que premissas fundamentais são respeitadas mas que não temos receio de ignorar certos preconceitos e certas superstições em matéria de organização."

E mais adiante, o conferencista manifesta a sua sensibilidade política:

"....."

Essa afirmativa, com a qual estou inteiramente de acordo, nos leva a algumas indagações sobre a representatividade do mecanismo decisório e sobre o relacionamento entre comunicação e comunidade.

Ao transferir o meu título de eleitor para Brasília há alguns anos, o fiz consciente de que estava abrindo mão de um direito de cidadão, obedecendo entretanto a um requisito da Lei, mas, por outro lado, realizando um ato que, para mim, estava essencialmente inerente ao processo de consolidação de Brasília.

É evidente que há razões ponderáveis para que o exercício do voto seja tratado diferentemente na Capital da União. Assim, também com a devida vênia, não nos parece justo para com o Distrito Federal que os aqui residentes sejam considerados eleitores de outros municípios.

Percebe-se, entretanto, que a continuidade da ação administrativa (mesmo no âmbito restrito dos interesses locais), a procedência das informações que se refletem em ações executivas, e a participação dos próprios habitantes neste conjunto de Brasília, são fortemente afetados pela ausência de algum dispositivo de representação.

O vácuo que se cria é naturalmente preenchido por figuras reais ou virtuais, nem sempre pertinentes, autênticas, ostensivas e, portanto, legítimas.

A comunicação entre administração e a coletividade não raro se ressentem de canais que às vezes distorcem, interpõem obstáculos com prejuízo para ambas as partes."

E depois de tais ponderações, de vivo interesse para o objetivo deste discurso, acrescentou o conferencista:

"O que proponho, modestamente, ao concluir, é que a consolidação dessas idéias e ações, nesta terceira fase da vida de Brasília, possa efetivar-se por intermédio de duas providências principais:

1ª — a montagem de uma estrutura decisória que permita maior contribuição da coletividade, no planejamento e administração, — e também do Governo do Distrito Federal, no contexto regional a que pertence, podendo-se tomar como exemplo o que ocorre nos Territórios federais;

2ª — uma decisão de convocar, mobilizar a comunidade para o processo de integração social, utilizando os meios apropriados e, também, o potencial de boa-vontade, principalmente da juventude."

Atualmente, a população urbana do Distrito Federal está estimada em 750.000 habitantes. Os estudiosos preocupam-se, portanto, com os processos de integração social e, conseqüentemente, política dessa população.

É que todos têm consciência, de modo nítido ou não, mas todos sentem que, se estabelecendo para o País o regime representativo e se ensinando que o poder emana do povo — embora a singularidade do Distrito Federal, como Capital da União — essa parcela significativa do povo, não é objeto e nem agente desse mecanismo e, desse modo, condenada está a uma abstenção cívica, compulsória e incômoda.

Constata-se tal estado de ansiedade cívica, quando vemos, por exemplo, iniciativas como a do Deputado Aldo Fagundes, do MDB, que ofereceu ao exame da Câmara dos Deputados Projeto de Lei instituindo uma entidade pára-administrativa que denominou de "Conselho Comunitário de Brasília". Procurando agasalhá-lo na área da Constituição, para não ferir as atribuições do Senado, o justifica:

"Detendo-se, entretanto, no exame da matéria, verifica-se que a instituição do Conselho Comunitário, nos moldes como imaginamos, refoge de qualquer tentativa para enquadrá-lo na estrutura administrativa do Distrito Federal. Seria o Conselho uma entidade próxima à administração, voltado para ela, embora não integrante de sua estrutura."

Não pretendemos Sr. Presidente e Srs. Senadores, apreciar o projeto sob o ponto de vista de constitucionalidade. Ele é válido, não politicamente, porque é, sem dúvida, inócuo, mas sociologicamente, como expressão de uma preocupação generalizada de se conferir mecanismo de representatividade ao povo do Distrito Federal e mesmo como simples grupo de pressão social, na falta de instrumento de maior eficácia jurídico-política.

No Senado, contamos com a sensibilidade política do eminente Senador Clodomir Milet, que procura abrir caminho no sentido de que cidadãos aqui residentes tenham possibilidade de votar, nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, nos candidatos de seus Estados, elaborando, nesse sentido, uma minuta de projeto.

A preocupação do estudioso e arguto Senador pelo Maranhão concretizou-se através de vários dispositivos da recente Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Sente-se que a solução legislada é precária e transitória. Desperta, no entanto, como válvula para amortecer problema politicamente incômodo e é importante como processo criativo que se desencadeia nesse campo e o único, talvez, constitucionalmente viável, embora não corresponda à tese que nós propomos levantar.

Atento à dinâmica da História e à necessidade de dar-se soluções institucionais partindo de nossa realidade geo-política, penso que é imperativo continuar-se o debate, o estudo, a reflexão sobre a participação da população do Distrito Federal na vida política brasileira e a conseqüente comunicação recíproca comunidade-governo, essencial, sob o ângulo democrático.

A União é que propicia recursos à Administração do Distrito Federal e, segundo o já mencionado conferencista Henrique Brandão Cavalcanti, 71,3% da sua receita são transferências da União, inclusive o ICM do trigo; da parcela remanescente de 28,7%, 15% provém do ICM local e apenas 2% do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Penso que esse quadro tributário nos ajuda a propor solução política que estaria na mesma linha de pensamento da Constituição vigente, importando, no entanto, em substancial complementação. A Carta Magna considera o Senado como o órgão Legislativo do Distrito Federal e, para melhor desempenho de tal função, o Regimento criou a Comissão própria.

Portanto, no futuro, quando se enfrentar a reforma da Constituição — o que é inevitável pela sua natureza regulamentar, que a torna alvo das pressões da evolução do Projeto Político da Resolução de Março — dever-se-ia estabelecer que o Distrito Federal elegeria, também, três Senadores. Com isso o Senado ganharia em autenticidade para melhor cuidar dos problemas legislativos específicos da União, no território onde está sediada a sua Capital.

E os órgãos intermediários?

A experiência do antigo Distrito Federal com a Câmara dos Vereadores, ironizada pela opinião pública carioca, não é animadora. Porém, impõe-se um mecanismo efetivo e eficaz para a comunicação entre comunidade e Governo como unanimemente — políticos e técnicos — assim reclamamos. Tal órgão, contudo, há de ser pedagogicamente sensível às exigências da moderna administração e, ao mesmo tempo, exercer o papel de captar e coordenar as aspirações das comunidades locais.

Penso que, no escopo de atender àquele imperativo, poder-se-ia prever, na Lei Orgânica do Distrito Federal, a criação dos Conselhos Administrativos com 7 a 9 membros, número a ser fixado levando-se em conta a população, para cada Região Administrativa.

A filosofia inspiradora dessa estrutura político-administrativa seria marcada por um princípio unitário: dois membros dos Conselhos seriam nomeados pelo Governador. Os outros — a maioria — eleitos pela comunidade regional. A Presidência caberia ao Administrador local. Os Senadores eleitos representariam não um Estado, como classicamente se concebe na teoria, mas, o povo e a Unidade Administrativa, que é o Distrito Federal.

Ter-se-ia, desse modo, na singularidade do Distrito Federal, os mecanismos de expressão política e de comunicação entre Governo e Comunidade. O que não é possível é o vácuo entre o povo e o Governo.

É preciso imaginar-se processos de participação consentâneos com a realidade jurídico-administrativa do Distrito Federal, dentro da evolução e da consolidação de Brasília. E a sugestão colocada em debate, com vistas ao futuro, está animada de tal propósito.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1974

Aos vinte e um dias de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Carlos Lindenberg, José Augusto, Lenoir Vargas e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente declara que há número regimental e passa à Ordem do Dia dos trabalhos, sendo apreciadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei do Senado nº 71/74 — Altera o nome da Escola Superior de Guerra. Relator: Senador Carlos Lindenberg. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, usam da palavra os Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro e Wilson Gonçalves que submetem à deliberação da Presidência proposta de que seja ouvida, preliminarmente, a Escola Superior de Guerra sobre o projeto em pauta. O Senhor Presidente defere favoravelmente a proposta e a submete ao Plenário da Comissão que concorda com a presidência. 2) Projeto de Lei do Senado nº 126/73 — Determina que nas comarcas onde houver mais de um juiz com jurisdição criminal, a execução incumbirá privativamente a um deles, designado especialmente pelo Tribunal de Justiça. Relator: Senador Carlos Lindenberg. Parecer: pela inconstitucionalidade. Para discuti-lo usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro e Wilson Gonçalves. Em votação, aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 3) Projeto de Lei do Senado nº 48/73 — Altera disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3-3-1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: confirma parecer anterior pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta e oferece a Subemenda nº 1-CCJ ao substitutivo. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 72/74 — Acrescenta parágrafo ao Art. 46 da Lei nº 5.108, de 21-9-66, que institui o Código Nacional de Trânsito. Relator: Senador Helvídio Nunes, que solicita a retirada de pauta da proposição pelas razões que passa a expor. Aprovado pelo Senhor Presidente. 5) Projeto de Lei do Senado nº 67/74 — Assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela injuridicidade. Em discussão, usa da palavra o Senador Nelson Carneiro. Aprovado, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro. 6) Projeto de Lei da Câmara nº 40/74 — Dispõe sobre o cancelamento de protesto nos títulos de crédito e dá outras providências. Relator: Senador José Augusto. Parecer: injurídico. Em discussão, usa da palavra o Senador Wilson Gonçalves expondo já ter sido apreciado pela Comissão projeto semelhante ao ora em discussão, de autoria do nobre Senador Wilson Campos e que, nestas condições, propõe o adiamento da apreciação da matéria para a próxima reunião, a fim de poder a Secretaria verificar o andamento do citado projeto. Aprovada a proposta do Senador Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Luiz Cavalcante, Paulo Guerra, Wilson Campos, José Augusto, Helvídio Nunes, Arnon de Mello e Renato Franco, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire e Teotônio Vilela.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1974, que "dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra, para discutir a matéria, os Senhores Senadores Franco Montoro, Helvídio Nunes, José Augusto, Wilson Campos e o Relator, Senador Luiz Cavalcante, sendo, finalmente, após breves esclarecimentos da presidência, concedido vista do Projeto ao Senhor Senador Franco Montoro.

A seguir, o Senhor Presidente declara que a discussão de assuntos relacionados com as atividades das subcomissões criadas para estudar o problema das "Empresas Multinacionais" e o "ICM", fica adiada para a próxima reunião da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Renato Franco, Guido Mondin e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Otávio Cesário, Accioly Filho e Domício Gondin.

O Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de *quorum*, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Senador Guido Mondin emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1974, que "dá nova redação aos Artigos 469 e seus parágrafos, 470 e 659 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Após o encerramento da discussão, o parecer é, por unanimidade, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente *ad hoc* da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:

Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:

Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:

Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:

Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:

Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:

Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:

Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:

Luís de Barros (ARENA — RN)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder:

Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder:

Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:

Nelson Carneiro (MDB — GB)

Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

ARENA

Suplentes

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —
Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

ARENA

Suplentes

José Guimard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

Ruy Carneiro

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

ARENA

Suplentes

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Italvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

Nelson Carneiro

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303		
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas		
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615		

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675		
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas		
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro
Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306		
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas		
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615		

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675		
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas		
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617		

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domicio Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim
Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676		
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas		
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 624		

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domicio Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310		
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas		
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613		

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Meondoça		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Vol. 100, Part 1, 1970

Edited by
J. H. REES

Published by
The Royal Anthropological Institute

London
1970

Printed by
The Royal Anthropological Institute

London

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

CONTENTS

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVA)
DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971: — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D. O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50